

# RT INFORMA



## MTE altera Portaria 671/21 para ajustar regras sobre informações prestadas via eSocial (Portaria MTE 3.784/23)

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria MTE 3.784/2023](#) (DOU de 12.12.2023), alterando algumas regras da Portaria MTP 671/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, em especial para realizar ajustes quanto à prestação de informações por meio do eSocial.

**Saiba neste RT Informa as principais alterações.**

### Do registro de empregados

A **Portaria 671/2021**, estabelece que o **registro de empregados** (composto por dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador), deverão ser informados (pelo empregador no eSocial) nos prazos especificados no artigo 14.

E a **Portaria MTE 3.784/2023**, trouxe algumas alterações quanto a esse registro (de empregados), sobretudo nos incisos II, III, VII e parágrafo 3º, todos do art. 14, senão vejamos:

- Agora, “até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que o empregado foi admitido” o empregador informará, além do nome completo, sexo, grau de instrução, endereço, nacionalidade, raça e nome social (desde que requerido pelo empregado), também noticiará a **etnia** do trabalhador (alínea “a”, do inciso II do art. 14).
- A nova portaria também alterou a alínea “j” do mesmo inciso II, para prever que serão informados nesse mesmo prazo (até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que o empregado foi admitido) a “*data de inclusão do empregado doméstico no FGTS, nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015, ou data de opção pelo FGTS, nos casos de admissão anterior a 5 de outubro de 1988, para os demais empregados*”.

- Segundo a portaria, “até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência”, o empregado informará, entre outros, as alterações cadastrais e contratuais referentes a categoria do trabalhador (conforme classificação adotada pelo eSocial), a natureza da atividade (urbano ou rural), o código da CBO, o valor do salário contratual; **suprimindo a obrigação de informar o “tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado”** (alínea “a”, do inciso III do art. 14).
- A portaria também estabeleceu que até o 10º dia seguinte ao da ocorrência, além do empregador informar os dados de desligamento/extinção do vínculo empregatício (com a indicação da data e do motivo), da data do aviso prévio e, se indenizado, da data projetada para término do contrato de trabalho, também informará **se o empregado participou de programa de demissão voluntária ou incentivada** (inciso VII do art. 14).
- A nova portaria também alterou o § 3º do inciso VII do art. 14, para prever que o registro do empregado deverá ser mantido com as informações corretas e atualizadas, hipótese em que a omissão ou a prestação de declaração falsa ou inexata será considerada infração, **tão somente nos termos do 47 da CLT**, que determina a aplicação de multa de 600 reais por empregado prejudicado. Antes, além da aplicação desta multa, o dispositivo previa “a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação” (§ 3º, do art. 29 da CLT).

## Da anotação da CTPS

E a nova portaria inseriu o § 9º no art. 15 determinando que a CTPS do empregado deverá ser mantida com as informações corretas e atualizadas, cuja omissão ou a prestação de declaração falsa ou inexata será considerada infração, nos termos do art. 29-B da CLT, que determina a aplicação de multa de 600 reais por empregado prejudicado.

## Da substituição da prestação de Informações no CAGED e RAIS (eSocial)

A partir da vigência da nova portaria, as empresas (ou pessoas físicas), quando da comunicação de admissões e dispensas no **CAGED**, por meio do eSocial, **também terão que informar o salário contratual do trabalhador** (inciso I do art. 144), bem como, na transferência de entrada e transferência de saída entre empregadores, deverá constar a **identificação do sucessor, do sucedido e da data da transferência**, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência (inciso VI do art. 144).

A nova portaria também promoveu algumas alterações e acréscimos em relação à prestação de informações dos trabalhadores na **RAIS** (art. 145), cumpridas pelo empregador por meio do eSocial. Entre essas alterações, estão: senão vejamos:

### (a) Em relação aos empregados:

As empresas terão que transmitir, além dos outros dados já previstos, informações sobre a **etnia e a raça dos seus empregados**, até o dia 15 do mês subsequente ao do início das atividades daqueles (item 4, da alínea “b”, do inciso I do artigo 145).

Informarão também no eSocial (no prazo de 10 dias data do desligamento), se o empregado teve **participação em programa de demissão voluntária ou incentivada** (item 3, da alínea “c”, do inciso I do art. 145).

A empresa também se obrigará a apresentar, na mesma plataforma (até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência), as informações referentes à: transferência de entrada e de saída entre empregadores, com a identificação do sucessor, do sucedido e da data da transferência; as alterações cadastrais relativas aos itens 3 e 4 da alínea "b", do inciso I (condição da pessoa com deficiência, quando couber; etnia e raça); bem como os afastamentos temporários descritos no Anexo I (itens 1, 4 e 5, da alínea "d", do inciso I do art. 145).

#### (b) Informações sobre afastamentos no eSocial.

A empresa deverá informar ao eSocial no 16º dia do afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 dias ou por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias pelo mesmo motivo que gerou a incapacidade, e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 dias (alíneas "f", do inciso I do art. 145).

Já no caso de afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pelo mesmo motivo que tenha gerado a incapacidade, gerador do recebimento de auxílio-doença, deverá ser informado no dia do início do afastamento (alínea "g", do inciso I do art. 145).

#### (c) Em relação aos trabalhadores temporários:

Quanto aos trabalhadores temporários (regidos pela Lei 6.019/1974), a nova portaria promoveu as mesmas alterações realizadas em relação aos "empregados" (item anterior), sobretudo quanto à obrigação de apresentação das informações étnicas e raciais; de transferência de entrada e saída da empresa de trabalho temporário; e dos afastamentos por acidentes ou doenças (item 8 da alínea "a", e itens 1, 4 e 5, da alínea "c", todos do inciso III, do art. 145).

#### (d) Em relação aos diretores não empregados:

Quanto aos diretores não empregados, as empresas também passarão a informar, entre outros dados já previstos na regulamentação, sobre a **etnia e a raça**, até o dia 15 do mês subsequente à posse no cargo (item 6, da alínea "a", do inciso IV do artigo 145). Informarão também, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações cadastrais relativas ao item 6 da alínea "a", do inciso IV (informações quanto a etnia e raça) e a eventual afastamento para o exercício de mandato sindical, nesses casos (itens 1 e 2, da alínea "e", do inciso IV do art. 145).

#### (e) Em relação aos trabalhadores cedidos:

A nova portaria também alterou o inciso VI do art. 145, para prever que, em relação aos trabalhadores cedidos, também deverão ser informados no eSocial os dados étnicos e raciais até o dia 15 do mês subsequente ao início das atividades do cessionário (item 5 da alínea "a"). E até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência, também deverão ser informadas as alterações cadastrais sobre etnia e raça; afastamento ou licença sem remuneração quando ocorrer durante todo o mês calendário; e o afastamento ou licença com remuneração, quando sua duração for superior a 30 dias (itens 1 a 3 da alínea "e").

#### (f) Em relação aos estagiários:

Quanto aos estagiários, a norma inovou no sentido de que deverão ser informados, também até o dia 15 do mês subsequente ao do início do estágio, os dados sobre a etnia e raça (item 7, da alínea "a" do inciso VIII do art. 145).

Também deverão ser declarados os valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais, com a correspondente discriminação e individualização das parcelas e descontos, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido (alínea “d”, do inciso VIII do art. 145); bem como a alteração dos dados cadastrais referentes a etnia e raça, e eventual gozo de recesso, esses últimos, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência (itens 1 e 2, da alínea “e”, do inciso VIII do art. 145).

### (g) Outras alterações:

A nova portaria também trouxe ajustes semelhantes em relação aos servidores públicos, trabalhadores avulsos portuários e não portuários, dirigentes sindicais, médicos residentes, cooperados e trabalhadores autônomos.

## Informações étnicas e raciais

Incluiu-se também § 8º ao art. 145, determinando que as informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de **1º de janeiro de 2024**, respeitando o **critério de autodeclaração do trabalhador**, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## Atualização e criação de anexos

A portaria também adicionou novos itens ao **Anexo I**, que passou de “Motivo do Afastamento Temporário” para “Motivos de Afastamentos Temporários de Empregados e de Trabalhadores”, incluindo outros motivos de afastamento temporário, tais como, acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração inferior a 15 dias; gozo de férias; licença não remunerada ou sem vencimento que abrangeu todo o mês calendário; suspensão do contrato para qualificação, nos termos do art. 476-A da CLT; e violência doméstica e familiar. Foi excluído dos motivos de afastamento temporário a “cessão/requisição”.

Também criou o **Anexo I-A** de motivos de afastamentos temporários de servidores da administração pública e outros; e o **Anexo I-B** que trata de “motivos de afastamentos temporários de trabalhadores avulsos portuários e não portuários”.

## Revogações e vigência

Por final, revogará as alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 14, e os incisos II e IV do art. 144 da Portaria MTP 671/2021 (art. 2º da Portaria MTE 3.784/2023).

Essas alterações entram em vigor no dia **02 de janeiro de 2024**.

Consulte [aqui](#) o inteiro teor da Portaria MTE 3.784/2023.